

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2011 (Projeto de Lei nº 4.657, de 2009, na origem), do Deputado Tadeu Mudalen, que *altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que trata da garantia de prioridade às pessoas que especifica, para dispor sobre a reserva de assentos em salas de espera de terminais de transporte.*

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 129, de 2011 (Projeto de Lei nº 4.657, de 2009, na origem), de autoria do Deputado Tadeu Mudalen, que “altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que trata da garantia de prioridade às pessoas que especifica, para dispor sobre a reserva de assentos em salas de espera de terminais de transporte.”

O projeto contém apenas dois artigos. O primeiro deles insere parágrafo único no art. 3º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, com vistas a determinar que será garantida reserva de assentos nos terminais de transporte público de passageiros aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo. O segundo artigo é cláusula de vigência, que seria imediata.

Na justificção, o autor lembra que a Constituição “é permeada por dispositivos que procuram garantir tratamento adequado aos segmentos sociais desfavorecidos” e que a Lei nº 10.048, de 2000, embora tenha consubstanciado o comando constitucional supracitado na obrigatoriedade da reserva de assentos nos veículos de transporte público para essas categorias, não estendeu a reserva de assentos aos terminais de embarque e desembarque de passageiros. A correção dessa lacuna, portanto, seria o principal objetivo do projeto ora analisado.

Não foram oferecidas emendas ao projeto. Após audiência da CI, a matéria segue para decisão terminativa na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

II – ANÁLISE

À CI compete analisar o mérito da matéria no tocante aos aspectos de transporte, cabendo à CDH, devido à sua competência terminativa, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PLC nº 129, de 2011.

No que concerne ao campo temático da CI, só temos a louvar a iniciativa do nobre autor. Com a crescente demanda por viagens, e, em particular, pelo transporte aéreo, os aeroportos encontram-se cada vez mais lotados, o que naturalmente se reflete na falta de lugares para acomodar sentados todos os que circulam no terminal. Esse problema afeta sobremaneira os idosos, os portadores de deficiência e as demais categorias

abrangidas pelo projeto, os quais obviamente encontram maior dificuldade de aguardar em pé o momento de embarque. Nesse sentido, está absolutamente correto o autor da proposição que ora analisamos.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PLC nº 129, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora